# MENSAGEM Nº 300/2015

**Ref.** Projeto de Lei nº 300/2015

**Assunto**: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2818, DE 09 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE SÃO BENTO DO SUL/SC.

O presente projeto de Lei objetiva a readequação, no Município de São Bento do Sul, da organização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

As referidas alterações estão baseadas nas normativas:

- Resolução 237, de 14 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata sobre a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- Resolução nº 15, de 24 de maio de 2011, que regulamenta o funcionamento da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferências de Renda; e
- Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros para inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social.

Sendo que, a Comissão de Normas e Regulamentação,vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS, revisou a Lei nº 2818, de 09 de junho de 2011, que dispõe sobre o funcionamento deste Conselho e sugere as mudanças contidas neste projeto de lei, com a finalidade de melhorar o acompanhamento das ações que lhe são pertinentes.

Pelo exposto, pedimos a colaboração Dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, SC, 06 de março de 2015.

**FERNANDO TURECK**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 06 / 03 / 2015
Horas: 16:25hs
Visto:

**PROJETO DE LEI Nº 300, DE 06 DE MARÇO DE 2015**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2818, DE 09 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE SÃO BENTO DO SUL/SC

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Os artigos da Lei nº 2818, de 09 de junho de 2011, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º .....*
*.....*
*§ 1º O CMAS é um órgão deliberativo e uma instância vinculada ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social a Secretaria Municipal de Assistência Social."*
*....."(NR)*

*"Art. 2º .....*
*.....*
*XV - Inscrever entidades e organizações de assistência social, conforme legislação vigente e Regimento Interno do CMAS;*
*.....*
*XIX – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução dos Benefícios e Transferência de Renda no âmbito municipal." (NR)*

*"Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:*

*I - Do Governo Municipal:*

*a) Serão escolhidas 6 (seis) representações, por meio de Decreto Municipal, dentre as secretarias e/ou autarquias municipais, com atuação em políticas públicas atreladas à Política de Assistência Social.*

*II - Representantes da Sociedade Civil:*

*a) 2 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;*

*b) 2 (dois) representantes dos profissionais que atuam na área de Assistência Social no Município;*

*c) 2 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.*

*§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.*

*§ 2º Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.*

*§ 3º O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMAS.*

*§ 4º Os representantes da Sociedade Civil, de que trata o inciso II do presente artigo serão eleitos em fórum próprio instalados especificamente para esse fim, com a finalidade de garantir a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários da Política.*

*§ 5º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão os seus respectivos suplentes." (NR)*

*"Art. 4º.....*
*.....*
*§ 3º A mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, obedecendo ao critério de paridade.*

*§ 4º O mandato da mesa diretora será de 01 (um) ano.*

*§ 5º Ao termino do mandato da mesa diretora, observar-se-á o critério de alternância entre representantes governamental e não governamental." (NR)*

*"Art. 5º.....*
*.....*
*II - Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 2 reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas no período de 6 (Seis) meses, salvo com justificativa aprovada em Assembleia Geral.*
*....."(NR)*

*"Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.*

*Parágrafo único. O CMAS contará com as seguintes Comissões de Trabalho, que poderão ser integrada por titular e/ou suplente:*

*I – Comissão de Financiamento de Assistência Social;*

*II – Comissão de Normas e Regulamentação;*

*III – Comissão de Política de Assistência Social; e*

*IV – Comissão de Acompanhamento dos Benefícios e Transferência de Renda.*

*V – Comissão de Divulgação e Promoção dos Serviços da Política de Assistência Social." (NR)*

*"Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão públicas precedidas de divulgação.*

*§ 1º - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.*

*§ 2º O Regimento Interno, aprovado pelo CMAS, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.*

*§ 3º Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CMAS." (NR)*

**Art. 2º**Fica revogado o art. 4º da Lei nº 1043, de 30 de agosto de 2004.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de março de 2015.

**FERNANDO TURECK**
Prefeito Municipal